



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 3/2023
Uberlândia, 19 de janeiro de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 4273/2022

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI!:59494689

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: TONY MARRONE DIAS OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 098.644.386-70

EMPREENDIMENTO: FAZENDA BEIRA RIO - MAT. 3.682

CPF/CNPJ: 098.644.386-70

MUNICÍPIO: PERDIZES-MG

ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: -19° 9' 34,382"

LONG/X: - 47° 16' 22,331"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Fator locacional igual a zero (0)

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura com um plantel de 10.000 cabeças	03	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 50,00 hectares	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 50,00 hectares	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Ranyer Pereira Costa	CREA-MG: 104.601/D	MG20221577416	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **59494669** e o código CRC **B7CC8BD1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002582/2023-02

SEI nº 59494669



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 4273/2022

1.0 Introdução

O empreendedor Tony Marrone Dias Oliveira, Fazenda Beira do Rio (matrícula n.º 3.682), localizado no município de Perdizes-MG, desenvolve as seguintes atividades: suinocultura com um plantel de 10.000 cabeças (G-02-04-06); cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura com área útil de 50,00 hectares (G-01-03-01) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com área de pastagem de 50,0 hectares (G-02-07-0). O empreendimento em questão possui fator locacional igual a zero (0).

No dia 31/10/2022, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. A atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura (classe 03), as demais atividades existentes no local não são passíveis de licenciamento ambiental.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 77,1867 hectares e a área de reserva legal soma 15,44 hectares (AV. 21 - 3.682). O empreendedor apresentou o CAR n.ºMG-3149804-EFBE.5966.71D4.4612.AA81.FB1D.5D18.6B95. O citado CAR encontra-se “Aguardando Análise”, sendo de responsabilidade do IEF, conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3132/2022.

No local existe área construída de 10,4039 hectares e possui três (03) funcionários fixo e duas (02) famílias residentes.

A atividade principal desenvolvida na propriedade é a de suinocultura, com capacidade máxima de 10.000 cabeças de suínos, contando atualmente com aproximadamente 4.100 cabeças. Os suínos chegam na propriedade com peso médio de 20 a 21 Kg e 63 dias de vida e saem da propriedade após 4 meses, com peso médio de 140 kg. Os suínos são alojados nas baias de crescimento, conforme os grupos formados na creche ou de acordo com os lotes de tamanho e sexo. A temperatura é controlada com uso de termômetro. São distribuídos em 3 barracões. As dimensões dos barracões se dão da seguinte forma: 2 barracões com dimensões de 10 x 150 m (1.500 m²) e 1 barracão de 10 x 110 m (1.100 m²) (Fonte: RAS, 2022).

Como atividade secundária, a propriedade desenvolve esporadicamente a atividade de bovinocultura no sistema extensivo numa área de aproximadamente 50 ha de pastagem. A alimentação consiste basicamente no pastejo direto como principal fonte de alimentação, mas também há o fornecimento complementar de ração buscando acelerar o ganho de peso



dos animais. A dessedentação é feita em bebedouros distribuídos pela propriedade ou diretamente nos cursos d'água em pontos de aguadas. O manejo sanitário dos animais é realizado conforme legislação sanitária obrigatória e para melhoria nas condições de saúde dos animais. As vacinas obrigatórias aplicadas são realizadas quando necessário por médico veterinário local. Não é realizado abate de animais no empreendimento, sendo estes destinados diretamente para frigoríficos da região. Para recuperação dos pastos na propriedade, o empreendimento conta com a atividade de fertirrigação, no qual é aplicada em 04 pontos da área de pastagem através de canhão de irrigação (Fonte: RAS, 2022).

Outra atividade secundária que pode ser desenvolvida na propriedade é o cultivo de culturas anuais (soja, milho e sorgo) em uma área de 50,00 hectares.



Figura 01 - Limites da Fazenda Beira do Rio, Perdizes-MG. Fonte: SLA, 2022

Os processos erosivos inerentes a atividade agrícola são controlados mediante o uso de práticas agrícolas, tais como: terraços, plantios em nível e adoção de bolsões de infiltração.

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras



2.1 Sanitário

Os efluentes de origem sanitária gerados são destinados para fossa séptica. Existem 02 sistemas de tratamento de efluentes, sendo um para área administrativa e outro para atender outros setores.

2.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme informado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado). Merece destaque os animais mortos no sistema de produção, sendo destinado para o processo de compostagem. Após a estabilização são utilizados como adubo orgânico em áreas de pastagem. As embalagens de medicamentos veterinários são armazenadas em local adequado, e posteriormente são recolhidos pela empresa Pif Paf Rio Branco Alimentos.

2.2 Dejetos de Suínos

Os suínos acondicionados nas baías de contenção geram resíduos sólidos e efluentes líquidos. Esses dejetos passam por um processo de separação. A parte líquida é conduzida para um biodigestor que promove um tratamento anaeróbico do efluente, e posteriormente segue para uma lagoa de estabilização, figura 02. Em seguida, são utilizados com fonte de adubo orgânico em área de pastagem do empreendimento.



a) Caixa de passagem



b) Biodigestor



c) Lagoa de estabilização

Figura 02- Sistema de tratamento de dejetos de suínos.

3.0 Ponto de captação de água

No local existe uma captação em poço tubular regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Portaria de outorga n.º 1900912/2019.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: TONY MARRONE DIAS OLIVEIRA/FAZENDA BEIRA DO RIO, pelo prazo de **10 anos**.



Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0002582/2023-02**

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento da Qualidade do Solos, para áreas cultiváveis submetidas à aplicação de fertilizantes orgânico, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

Deverão ser controlados os seguintes parâmetros:

- pH
- K (Potássio)
- Al (Alumínio)
- Na (Sódio)
- Cu (Cobre)
- Zn (Zinco)
- Ca (Cálcio),
- Mg (Magnésio)
- S (Enxofre)
- CTC efetiva
- CTC potencial
- P (Fósforo)
- C (Carbono)
- Saturação por Bases
- Saturação por Alumínio
- Matéria Orgânica
- Textura do Solo (somente no primeiro ano de operação do empreendimento)

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem acompanhada da identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ainda conter laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, bem como laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão ser realizadas conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes &



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

Orientações/Recomendações:

1. Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.
2. A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.
3. A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
4. A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

Ponto: 1	Descrição do Ponto	1
Latitude(Sirgas 2000):		Longitude(Sirgas 2000):

Parâmetros a serem monitorados:

Zinco (peso seco) - (mg.kg-1)

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

- 1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- 2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- 3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.